



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3253

De 17 de outubro de 2002

“Regulamenta a aplicação de multa moratória pelo atraso no recolhimento de tributos e preços públicos municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Pelo atraso no recolhimento dos tributos e preços públicos municipais, ficam o contribuinte da obrigação tributária e os usuários dos serviços públicos municipais sujeitos à multa moratória nos percentuais a seguir expressos, aplicáveis sobre o total atualizado do débito vencido e não pago, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, a saber:

- I - do primeiro até o trigésimo dia posterior ao do vencimento do tributo e/ou do preço público — **2% (dois por cento)**;
- II - a partir do trigésimo primeiro dia posterior ao do vencimento do tributo e/ou do preço público — **5% (cinco por cento)**.

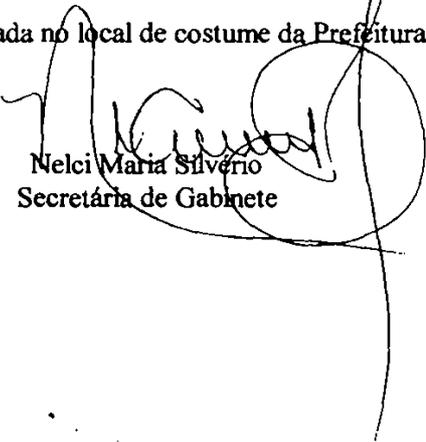
ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLÂNDIA, 17 DE OUTUBRO DE 2.002


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 043/20002
Projeto de Lei nº 045/2002